



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. nº438/2023ADM São Francisco de Assis, em 14 de dezembro de 2023.

Exmº Sr
Vasco Henrique Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 71/2023

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 71/2023, que institui normas para inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do município de São Francisco de Assis.

O referido projeto de lei tem por objetivo institui normas para inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do município de São Francisco de Assis-RS.

Para a inclusão de eventos, no Calendário serão aqueles que distingam pela expressão e pelo tradição na vida cultural, econômica, cívica, esportiva, religiosa e social do Município, e a inclusão de datas e eventos, no calendário Oficial será submetida , previamente , à análise e aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

PAULO RENATO
CORTELINI:2723
4177000

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Data: 2023.12.15
11:17:36 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasaõchicodeassis



PROJETO DE LEI Nº 71/2023

INSTITUI NORMAS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei,

Art. 1º – A inclusão de eventos, no Calendário Oficial de
Eventos do Município de São Francisco de Assis, obedecerá aos seguinte:

I – serão registrados no calendário de que trata o caput a
festa, o evento a homenagem ou a data comemorativa, que se distingam pela
expressão e pelo tradição na vida cultural, econômica, cívica, esportiva, religiosa e
social do Município.

II – a indicação de datas e eventos, para inclusão no
calendário Oficial, deverá ser encaminhada ao Município até 15 de novembro de cada
ano;

III- a inclusão de datas e eventos, no calendário Oficial será
submetida, previamente, à análise e aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 2º - Os eventos previstos no calendário Oficial poderão
se formalizados através de:

I – patrocínios e parcerias com iniciativa privada;

II – termos de colaboração ou fomento com instituições do
terceiro setor;

III – apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que
haja disponibilidade financeira e orçamentária;

IV – todo o evento não realizado pelo município a
responsabilidade será do promotor do evento.





Art. 3º - O Poder executivo Municipal, através da secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deverá:

I- Elaborar até o dia 25 de dezembro de cada ano, o Calendário Oficial de eventos;

II – divulgar o Calendário Oficial de Eventos à população regional e nacional através das mídias da administração pública.

Art. 4º - O Calendário Oficial de eventos do Município de São Francisco de Assis, será instituído anualmente, através de Decreto.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

